



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**X LEGISLATURA**

\_\_\_\_\_ Sessão Ordinária

**PROVENIÊNCIA:** Comissão dos Assuntos Constitucionais,  
Direitos Humanos e Legalidade - 1ª  
Comissão.

**ASSUNTO:** Parecer atinente à Proposta de Resolução  
que Aprova o Programa Quinquenal do  
Governo 2025 -2029.

---

---

---

---

---

---

**AR – X/Parecer/16/23.04.2025**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade**  
**(1ª Comissão)**

A Sua Excelência  
Senhores Deputados

A Sua Excelência

A Sua Excelência

PA PAAP

*[Handwritten signature]*  
23/04/25

Assunto: Remessa do Parecer relativo à Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029

*Excelência,*

Aceite, em primeiro lugar, os cumprimentos da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade.

A Comissão serve-se da presente para remeter à Vossa Excelência, Senhora Presidente, o Parecer relativo à Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029, em anexo.

Sem mais de momento, aproveito o ensejo para apresentar os protestos da minha mais elevada estima e alta consideração.

Maputo, aos 22 de Abril de 2025

**A Presidente**

*[Handwritten signature]*

**Ana Comoane**

À  
**SUA EXCELÊNCIA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Dra. MARGARIDA ADAMUGI TALAPA**

**MAPUTO**

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º	2424/SGAR/25
Data:	23/04/2025
Horas:	05h02
Rab:	A. Comoane



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade**  
**(1ª Comissão)**

**Parecer n.º 03/25,**  
**de 21 Abril**

**Assunto:** Parecer relativo à Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029.

**Sumário:** Em cumprimento do disposto na alínea c), do artigo 73 e da alínea a), do n.º 1 do artigo 85, ambos do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, e do Despacho de Sua Excelência Presidente da Assembleia da República, de 18 de Março de 2025, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade recebeu a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029, para efeitos de emissão do competente parecer.

**Metodologia:** A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apreciou, na generalidade e na especialidade, a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029, analisando os aspectos constitucionais e legais para aferir a sua conformidade com o ordenamento jurídico

vigente no País. Para o efeito, chamou à colação a Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os Princípios e Normas de Organização e Funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado, abreviadamente designado por SISTAFE e a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044.

A Comissão realizou audiência parlamentar conjunta com a Comissão do Plano e Orçamento (2ª Comissão) e com a Comissão da Agricultura, Economia e Ambiente (5ª Comissão), no dia 21 de Abril de 2025, ao Ministro da Planificação e Desenvolvimento, em representação do Governo, tendo em conta as matérias vertidas no PQG e que se enquadram no âmbito das suas competências.

### **1. Enquadramento Constitucional e Legal**

Sua Excelência Primeira-Ministra submeteu a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 à Assembleia da República, através do Ofício n.º 24/PM/220/2025 e, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 205 da Constituição da República.

Por Despacho de 18 de Março de 2025, Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República remeteu a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 à Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, para efeitos de análise e emissão de parecer, nos termos da alínea a), do artigo 73, da alínea a), do n.º 1 do artigo 85 e do artigo 183, todos do Regimento da Assembleia da República.

Neste sentido, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade considera que a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 foi concebida em estrita obediência aos requisitos previstos no artigo 182 do Regimento da Assembleia da República, que dispõe que “ *O Governo apresenta à Assembleia da República o seu Programa Quinquenal, onde devem estar claramente identificadas as grandes opções globais, os consensos reflectidos nos planos de visão de longo prazo e as linhas sectoriais de desenvolvimento económico e social*”.

Outrossim, a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 deve estar alinhada com outros instrumentos programáticos aplicáveis a Moçambique, destacando - se a nível nacional os seguintes: a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE), Agenda 2025, Políticas e Estratégias Sectoriais e Territoriais, o Plano Estratégico de Investimento Privado em Moçambique, a nível regional e continental, o Plano Regional de Desenvolvimento Estratégico e Integrado da SADC, a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), a Agenda 2063 da União Africana, os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Visão da Agenda Global de Desenvolvimento Pós-2015.

A Comissão considera, ainda, que a Proposta de Resolução do Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 está alinhada com o disposto no artigo 17, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os Princípios e Normas de Organização e Funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), e com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044.

## 2. Fundamentação

Na Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2025-2029, o Governo apresenta como fundamentação, literalmente, o seguinte:

- a) O Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 foi elaborado à luz do artigo 17, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, SISTAFE, e com base na Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044, principal instrumento de referência em todos os processos de planificação e orçamentação, à todos os níveis, das estratégias sectoriais e nos compromissos internacionais firmados por Moçambique;
- b) O PQG 2025-2029 tem como objectivo acelerar o crescimento económico inclusivo e sustentável, com foco na diversificação da economia, criação de empregos, modernização de infraestruturas e gestão racional dos recursos naturais, visando a redução da pobreza e das desigualdades sociais e espaciais e criar os alicerces para a independência económica do País.
- c) O presente instrumento operacionaliza o primeiro quinquénio da ENDE 2025-2044, e tem como áreas prioritárias: (i) Educação, (ii) Saúde, (iii) Agricultura, (iv) Indústria, (v) Recursos Minerais, Hidrocarbonetos e Energia, (vi) Turismo, (vii) Habitação e (viii) Transportes e Logística, suportadas pela Paz, Estabilidade e Boa Governação, Estabilidade Macroeconómica, Infraestruturas Resilientes e a Transformação Digital.

### 3. Apreciação

#### 3.1. Na Generalidade

O Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 é um instrumento de planificação e orçamentação em Moçambique, que estabelece as prioridades e directrizes para o alcance dos objectivos da Estratégia Nacional de Desenvolvimento num horizonte temporal de cinco anos.

A sua implementação requer a coordenação entre os sectores público, privado e a sociedade civil, além do fortalecimento da governação e transparência na gestão dos recursos nacionais. Desta forma, o Programa Quinquenal representa um compromisso do Governo com o progresso sustentável e a construção de um futuro mais próspero para todos os moçambicanos.

Na análise da presente Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029, na generalidade, a Comissão conferiu particular atenção às áreas da sua especialidade, tendo constatado que o Governo destaca, no âmbito do Pilar da Unidade Nacional, Paz e Segurança e do Programa da Democracia e Participação, as seguintes acções estratégicas:

- a) Reforçar o diálogo para a promoção da unidade nacional;
- b) Reforçar a separação de poderes no Estado;
- c) Assegurar o acesso à justiça, respeitar os direitos, liberdades e garantias fundamentais do cidadão;
- d) Simplificar os procedimentos de registo e identificação civil;
- e) Reformar os Órgãos do Sistema da Administração da Justiça;

- f) Fortalecer e qualificar os recursos humanos do Sistema de Administração da Justiça;
- g) Criar Tribunal de Contas, Tribunal Constitucional e Tribunais Superiores Administrativos;
- h) Transformar o Tribunal Administrativo em Supremo Tribunal Administrativo;
- i) Transformar Tribunal Supremo em Supremo Tribunal de Justiça;
- j) Reformar a legislação penal;
- k) Expandir a mediação judicial para as províncias;
- l) Assegurar a contínua modernização do sistema penitenciário;
- m) Reforçar as condições de segurança nos estabelecimentos penitenciários e na execução das penas privativas e não privativas de liberdades;
- n) Consolidar o papel dos Tribunais Comunitários na pacificação e resolução de conflitos nas comunidades;
- o) Assegurar as condições de reabilitação e reinserção social do condenado;

O Governo destaca, ainda, no âmbito do Pilar da Unidade Nacional, Paz e Segurança e do Programa Reforço à Prevenção e Combate à Corrupção e aos Crimes Económicos e Financeiros, as seguintes acções estratégicas:

- a) Intensificar as acções de sensibilização, prevenção e combate à corrupção, e à criminalidade transnacional;
- b) Reforçar as medidas de protecção e sigilo do cidadão na denúncia e combate à corrupção;
- c) Garantir a fiscalização, inspecção e monitoria da legalidade dos actos da Administração Pública directa e indirecta;
- d) Modernizar e informatizar o sistema de administração da justiça através da implantação do Sistema de Suporte às Funções do Ministério Público.

### 3.2. Na especialidade

Na Proposta do Programa Quinquenal do Governo 2025-2029, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apresenta as seguintes propostas de emenda, na especialidade:

- **No índice e na lista das siglas e acrónimos**, propõe-se a correcção da letra “o” pela letra “i” na palavra acrónimos, passando a ler-se “acrónimos”;
- **Na lista das siglas e acrónimos**, propõe-se a inclusão das siglas e dos acrónimos seguintes, igualmente usados ao longo do documento: *BAU, BdPESOE, CIDE, CNE, e-SIRCEV, EP, EPCCAP, ES1, FAE's, FNI, GABINFO, GNL, GPL, INGD, INE, IOF, MCTD, MEC, MEF-QM, MAEFP, MJD-INE, MINT, MJCR, MTDC, MTC, MTGAS, NDC, ODS, PIB, pp, PPP, PIPP, QM, REN, RF, RC, RP, SEE, STAE, WEO*;
- **Na página 2**, propõe-se a correcção da numeração da página do índice de figuras de 17 para 16, para reflectir a paginação correcta.
- **Na página que segue a capa e na página 15** (no ponto 39), propõe-se o acréscimo de um “s” na sigla “MPME”, passando a ler-se “MPMEs”;

- **Nas páginas 7** (no subtítulo e no ponto 19); **14** (no ponto 33); **19** (no ponto 51) e **58**; propõe-se a eliminação do hífen e da acentuação no primeiro “o” da palavra sócio-económico/a/as, passando a ler-se “**socioeconómico/a/as**”, variando em função do género e número.
- **Na página 3** (no ponto 2), propõe-se a inserção de uma “*vírgula*” após a expressão “artigo 17”;
- **Na página 5** (ponto 11), propõe-se a inserção do acento circunflexo na letra “a” da palavra “câmbio”;
- **Nas páginas 7** (ponto 20), **9** (ponto 25), **10** (pontos 26 e 27), **20** (ponto 53), **25** (ponto 63), **26** (ponto 67), **32** (penúltimo *bullet*) e **37** (ponto 87), propõe-se a substituição do “p” minúsculo por “P” maiúsculo na palavra “País”;
- **Na Página 7** (no ponto 20), propõe-se a substituição das iniciais minúsculas “s”, “n” e “e”, por iniciais maiúsculas “S”, “N” e “E”, na expressão “Sistema Nacional de Educação”;
- **Na página 8** (ponto 21 e na epígrafe do ponto 22), propõe-se a substituição de “tempestivo” por “tempestiva” e a inclusão da contracção da preposição “Na” antes da expressão “Saúde e Nutrição”;

- **Na página 8** (ponto 22), propõe-se a revisão do valor percentual (67%) da população com acesso a uma unidade sanitária em raios de distância aceitáveis, por demonstrar uma redução significativa em relação a 2019, segundo os dados do Inquérito dos Orçamentos Familiares.
- **Na página 9** (ponto 23 e na epígrafe do ponto 25), propõe-se a substituição de “vivem” por “vive” e a inclusão da expressão “Relativamente às” antes do termo “condições”;
- **Na página 9** (ponto 25), sugere-se a eliminação da letra “u” na palavra “desafiou”, passando a ler-se “desafio” e a substituição de “a insurgência no norte do País” por “o terrorismo em alguns distritos de Cabo Delgado”;
- **Na página 11** (ponto 28) e na epígrafe do ponto 29, sugere-se a substituição da palavra “insurgentes” por “terroristas” e a inclusão de “Sobre a” antes de “Sustentabilidade”;
- **Na página 11** (ponto 28), sugere-se a substituição da palavra “importantes” pela expressão “que demandam acções prioritárias” e a colocação do termo “considerados” no feminino;
- **Na página 13** (ponto 31), sugere-se a eliminação do “e” após o termo “pobreza”;

- **Na página 16 e 17** (ponto 47), sugere-se que a expressão verbal “*irá*” seja substituída por “*irão*” e a substituição do “*g*” minúsculo por maiúsculo na palavra “*Governo*”;
- **Na página 18**, sugere-se a actualização da figura 3, para estar em conformidade com a estrutura analítica e com os detalhes apresentados na página 19 a 58;
- **Na página 19** (pontos 49 e 51), sugere-se a inclusão da palavra “*deste*” entre “*objectivo*” e “*do*” e a eliminação do “*s*” na palavra *económico*;
- **Na página 20** (ponto 52), sugere-se a eliminação do acento na letra “*a*” entre as expressões “*combater*” e “*discriminação*”, a inclusão da letra “*a*” entre “*e*” e *intolerância*”, bem como o acréscimo da expressão “*nos termos da lei*” após a expressão “*intolerância*”;
- **Na página 20** (ponto 53 e em todo o texto), sugere-se a substituição de “*p*” minúsculo por maiúsculo, na palavra “*Programa*”;
- **Da página 21 a 137**, sugere-se a revisão completa da numeração específica das acções estratégicas em todas as matrizes, em virtude das matrizes serem autónomas
- **Na página 23** (tabela 3, ponto 10), sugere-se a correcção ortográfica de *estra-judiciais* para “*extrajudiciais*” e de “*comunitariois*” para *comunitários*”;
- **Na página 23** (tabela 3, pontos 14 e 17), sugere-se a acentuação do “*i*” na palavra “*gratuito*”, a substituição do termo “*penitenciária*” por “*criminal*” e a correcção ortográfica de “*completude*” para “*compleitude*”;

- **Na página 23** (tabela 3, pontos 27), sugere-se a substituição do termo “as suas contas” por “os respectivos processos de contas”;
- **Na página 45** (ponto 104), sugere-se o acréscimo da expressão “SIDA” a seguir ao termo “HIV”;
- **Na página 46** (no segundo *bullet*), sugere-se a inclusão da palavra “boa” entre “e” e imagem;
- **Na página 47** (na tabela 17), propõe-se que a meta de “1.875, 361” seja indicada em valor percentual, para se conformar com as demais metas apresentadas na tabela;
- **Na página 48** (ponto 113), sugere-se a eliminação da forma verbal “são” entre as palavras “programas” e “abaixo”;
- **Na página 49** (ponto 115), sugere-se a substituição dos *bullets* por números;
- **Na página 50 e 53** (pontos 116 e 119), sugere-se a substituição da expressão “culminarão nos” por “culminará com os”;
- **Na página 51** (tabela 18 e em todas as matrizes), sugere-se, sendo aplicável, a uniformização de todas as metas em valor percentual;
- **Na página 55** (indicador 253), sugere-se a rectificação da percentagem (0%) atinente a qualidade da rede comunitária de comunicação no ano base 2024;
- **Na página 56** (indicador 256), sugere-se a eliminação do indicador atinente ao número de infraestruturas de representação do Estado no

estrangeiro, por não apresentar os dados correspondentes ao ano base, a meta e a entidade responsável;

- **Na página 62** (ponto 139), sugere-se a colocação das iniciais maiúsculas na expressão “ Matriz Estratégica”
- **Na página 65** (ponto 148), sugere-se a colocação de um “hifen” na expressão “ público-privadas”;
- **Na página 67** (ponto 154), sugere-se a acentuação do termo “ *políticas*”;
- **Na página 78** (na Matriz Operacional do Programa Reforço à Prevenção e Combate à Corrupção), sugere-se a acentuação do “à” entre as palavras “ combate” e “ corrupção”;
- **Na Página 121** (na Matriz), sugere-se o preenchimento dos espaços em branco;
- **Na página 129** (na Matriz), sugere-se o preenchimento dos espaços em branco;
- **No anexo** (todas as matrizes), sugere-se a sua enumeração e a indicação da estimativa de custos nos espaços em branco;

Sobre a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo, a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade apresenta as seguintes propostas de emenda, na especialidade:

- **A reformulação do preâmbulo** para melhor enquadramento, contextualização e exposição dos pressupostos que fundamentam a aprovação do PGQ 2025-2029, passando a ter a seguinte redacção:

**Considerando os fundamentos legais e estratégicos que orientam a acção do Estado moçambicano, o Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 foi formulado em conformidade com o artigo 17, da Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), assegurando a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.**

**Inspirado na Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044, documento orientador da planificação e orçamentação em todos os níveis de governação, o PQG materializa o primeiro quinquénio desta agenda de longo prazo, alinhando-se ainda com os compromissos regionais e internacionais assumidos por Moçambique, nomeadamente, a Agenda 2063 da união Africana, os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, entre outros instrumentos.**

**O Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 surge num contexto marcado pela necessidade de acelerar o crescimento económico inclusivo e sustentável, superando desafios estruturais como a dependência de sectores não diversificados, desigualdades sociais e espaciais, e vulnerabilidades climáticas.**

**As áreas prioritárias do Programa Quinquenal do Governo, tais como, Educação, Saúde, Agricultura, Indústria, Recursos Minerais, Hidrocarbonetos e Energia, Turismo, Habitação, Transportes e Logística, reflectem as apostas nacionais para a transformação estrutural da economia e o bem-estar da população.**

**O presente Programa Quinquenal do Governo (PQG) 2025-2029 está estruturado em pilares e programas alinhados com a Estratégia Nacional de**

**Desenvolvimento (ENDE) e submetido à Assembleia da República para a sua apreciação nos termos do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República.**

**Nesta conformidade, havendo necessidade de aprovar o Programa Quinquenal do Governo, que define as linhas estratégicas de desenvolvimento económico e social para o próximo quinquénio, e considerando a importância deste instrumento para a materialização das políticas públicas e a promoção do bem-estar dos cidadãos, ao abrigo do disposto na alínea j), do n.º 2, do artigo 178 da Constituição, conjugada com o n.º 5, do artigo 185, do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Assembleia da República determina:**

- **No artigo 1, propõe-se:** a centralização da palavra “Artigo 1”, epigrafando-a, abaixo, com a palavra “aprovação”, dentro de parênteses; a eliminação da preposição “para”; introdução da sigla “PQG” após o período indicado “2025-2029”; a transposição da expressão “Resolução” para seguir a palavra “anexo”, fazendo-a preceder pelo determinante “à”; a eliminação do determinante “da” e a eliminação da expressão “o qual faz” e substituir por “que dela é”, passando a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 1**

#### **(Aprovação)**

**Artigo 1.** É aprovado o Programa Quinquenal do Governo ~~para 2025-2029,~~ **abreviadamente designado por PQG, em anexo à presente Resolução, o qual faz que dela é parte integrante da presente Resolução.**

- **No artigo 2**, propõe-se a substituição da abreviatura “art.” pela palavra “artigo” e a centralização da palavra “Artigo 2”, epigrafando-a com a expressão “Entrada em vigor”, dentro de parênteses, conforme abaixo:

## **Artigo 2**

**(Entrada em vigor)**

**Art. 2.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

#### **4. Posicionamento do Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão**

O Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão entende que:

- 4.1. O PQG, sendo um instrumento base, fonte para elaboração dos cinco planos económicos e respectivos orçamentos integrados, que corresponde um quinquénio, era expectante ser articulado e apontar com exactidão o desenvolvimento do País real;
- 4.2. O PQG devia trazer uma visão que aponta para o desenvolvimento e criação de um ambiente social, político, económico, cultural e de respeito das instituições do Estado;
- 4.3. Contrariamente, o PQG não fala sobre a despartidarização do Estado, facto inegável porque não haverá inclusão económica durante o quinquénio, as instituições do Estado continuarão fracas, os tribunais, as procuradorias irão obedecer uma Agenda partidária e não a lei. Por conseguinte, a justiça estará distante do Povo, continuará haver listas com nomes previamente seleccionados para aceder a Função Pública, o que contraria o discurso oficial de inclusão. Isto, vai na contra-mão com a nossa Constituição da República, Lei Mãe, que proíbe qualquer forma de discriminação, aliás somos um só povo e temos ligação por vínculo de nacionalidade, por isso qualquer programa deve obedecer expressivamente a inclusão;
- 4.4. No capítulo da exploração dos recursos naturais e do plano de protecção do ambiente, ou seja, a sustentabilidade e desenvolvimento ambiental, o PQG não elabora medidas concretas de salvaguarda aos

interesses das comunidades onde há exploração dos recursos naturais. Como se sabe, onde existem recursos naturais potencialmente, também pode ser fonte de vários conflitos;

- 4.5. O PQG deve contemplar medidas assertivas sobre os reassentamentos, as compensações e as indemnizações.
- 4.6. O Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão entende ainda que, em sede da audição parlamentar apresentou várias propostas que visavam melhorar este Programa Quinquenal, o que se esperava o seu acolhimento.
- 4.7. O Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão, tem noção de que o PQG devia ser um programa autorizado pelo povo Moçambicano, através de eleições justas, livres e transparentes. Objectivamente, este instrumento não reúne condições para ser aprovado, ou seja, significaria em casos de aprovar o PQG, dar razão ao Conselho Constitucional, aceitar os enchimentos das urnas e viciação dos resultados eleitorais.
- 4.8. Considera ainda que, a corrupção é um mal que impede o desenvolvimento e desqualifica o País na arena internacional. Na introdução do PQG, o Governo aborda em um único parágrafo uma questão de vital importância, tendo em conta os malefícios que a corrupção trás na nossa sociedade. Na matriz exemplificadora não há grandes avanços de elementos orientadores, com vista ao combate sem tréguas da corrupção em toda a sua forma.

4.9. O Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão entende ainda que, no campo das infraestruturas, estradas e pontes, o PQG não apresenta uma estratégia capaz de ligar o País com vias de acesso, como linhas ferroviárias, vias aéreas e marítimas, que ligam o País, por isso não há como falar do desenvolvimento com ausência de políticas claras para elevar a economia.

4.10. Por estas e outras razões, o Grupo Parlamentar da RENAMO na Comissão recomenda ao Plenário a reprovação deste PQG.

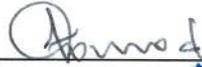
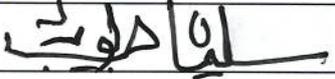
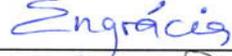
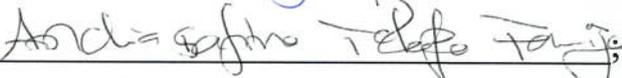
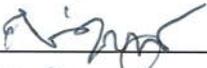
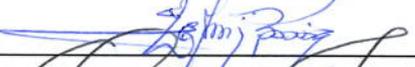
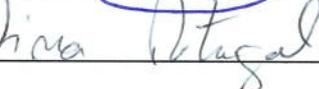
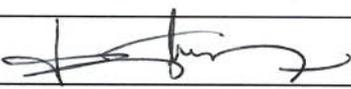
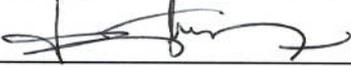
## 5. Conclusão

A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade considera que a Proposta do Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 reflecte o mandato constitucional e legal vigente, apresentando uma visão abrangente para o desenvolvimento sustentável do País.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a Proposta do Programa Quinquenal do Governo 2025-2029 não contém nenhum aspecto que consubstancie vício de inconstitucionalidade nem de ilegalidade, pelo que, a Comissão recomenda ao Plenário da Assembleia da República a sua apreciação positiva.

#### 4. Adopção

O presente Parecer relativo a Proposta de Resolução que aprova o Programa Quinquenal do Governo foi apreciado em Plenária da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade, nas sessões dos dias 16, 17, 21 e 22 de Abril de 2025 e, depois de lido e achado conforme, foi adoptado e subscrito pelos Deputados:

1. Ana Comoane – **Presidente**  ;
2. Dias Vasco Coutinho- **Relator**  ;
3. Suleiman Habibo Fonseca – **Vice-Presidente**  ;
4. Engrácia José Siveleque – **Vice-Relatora**  ;
5. Anchia Safina Talapa Formiga  ;
6. Afonso Lopes Nipero  ;
7. Romário de Sousa Alves  ;
8. Catarina Inoque Suite Dinis  ;
9. Zeferino Amadeu Paiva  ;
10. Dias Julião Letela  ;
11. Elisete Eliseu Machava  ;
12. Elísio Frank Xavier de Sousa  ;
13. Lina Maria da Silva Portugal  ;
14. Elísio Calisto Muaquina  ;
15. José Manteigas Gabriel  ;
16. Arnaldo Francisco Chalaua  ;
17. Francisco Eliseu de Sousa  ;

Maputo, aos 22 de Abril 2025